ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2018

"Altera a Lei Complementar nº 237, de 30 de março de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1° Acresce incisos ao Art. 19 da Lei Complementar nº 237, de 30 de março de 2017.
...
XV- Coordenadoria de Planejamento das Políticas Sociais;
XVI- Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;
XVII- Coordenadoria Administrativo da Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 2° Acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 30 de março de 2017, os cargos de Coordenador de Planejamento das Políticas Sociais, Coordenador de Vigilância Socioassistencial e Coordenadoria Administrativo da Casa da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Define as atribuições dos cargos comissionados de Coordenador de Planejamento das Políticas Sociais, Coordenador de Vigilância Socioassistencial e Coordenadoria Administrativo da Casa da Criança e do Adolescente ao Anexo III da Lei Complementar nº 237, de 30 de março de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 24 de julho de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO II
CARGOS, VAGAS E VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS					
Cargo		**Subsídio**	**Gratificação de Representação**	**Vencimento**	**Vagas**
01	Secretário Municipal de Assistência Social	R$ 7.000,00	R$0,00	R$0,00	1
02	Assessor Técnico		R$1.559,99	R$ 1.575,75	1
03	Diretor Administrativo		R$1.559,99	R$ 1.575,75	1
04	Diretor da Casa da Criança e do Adolescente		R$1.559,99	R$ 1.575,75	1
05	Diretor de Serviço de Proteção Social Básica		R$1.559,99	R$1.575,75	1
06	Diretor do Centro de Referência de Assistência Social CRAS		R$1.559,99	R$1.575,75	1
07	Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;		R$1.559,99	R$1.575,75	1
08	Coordenador de Programas Sociais do Governo Federal		R$940,50	R$ 950,00	1
09	Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA		R$940,50	R$ 950,00	1

10	Coordenador do Centro de Convivência do Idoso		R$940,50	R$ 950,00	1
11	Coordenador de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEFI/CREAS		R$940,50	R$ 950,00	1
12	Coordenador do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF		R$940,50	R$ 950,00	1
13	Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		R$940,50	R$ 950,00	1
14	Coordenador do Serviço Socioeducativo e Liberdade Assistida		R$940,50	R$ 950,00	1
15	**Coordenador de Planejamento das Políticas Sociais**		**R$940,50**	**R$ 950,00**	**1**
16	**Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial**		**R$940,50**	**R$ 950,00**	**1**
17	**Coordenadoria Administrativo da Casa da Criança e do Adolescente**		**R$940,50**	**R$ 950,00**	**1**
TOTAL					**14**
TOTAL 17					

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

....

15- Coordenador de Planejamento das Políticas Sociais
Cabe ao Coordenador de Planejamento das Políticas Sociais
15.1- Coordenar atividades de coordenação de programas sociais implantados pelo município.
15.2- Coordenar as ações que deverão ser praticadas pela equipe dos Programas Sociais implantados no município. Sugerir à SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social a adoção de medidas para atendimento as metas do MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em relação ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social.
15.3- Representar ao Secretário Municipal de Assistência Social em reuniões, os assuntos relacionados ao Programa Social em questão. Programar e/ou organizar junto à SEMAS e a administração municipal seminários e/ou cursos de capacitação para os profissionais e trabalhadores sociais vinculados aos Programas Sociais existentes.
15.4- Programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho, sempre que necessário.
15.5- Prestar apoio administrativo em geral junto à Semas, auxiliando o acompanhamento de processos administrativos, formalização de relatórios e demais solicitações do Secretário Municipal e Diretor Administrativo.

16. Coordenador de Vigilância Socioassistencial
Cabe ao Coordenador Vigilância Socioassistencial
16.1- Elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais referentes:
a)vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;
b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.
16.2- Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território.
16.3- Planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa aserem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS;
16.4- Implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situaçõesde violência intrafamiliar, abuso ou

exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadase deliberadas.
16.5- Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informaçãoque provêm dados sobre a rede socioassistêncial e sobre os atendimentos por ela realizados.
16.6- Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores; Coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência.
16.7- Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas. Mapear e referenciar as famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do serviço de Proteção Social Especial.
16.8- Executar de acordo com o processo de busca ativa realizado pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, ações correlatas.
16.9- Programar e Supervisionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada Programa Social existente.
16.10- Estimular e desenvolver oficinas sociais – educacionais através de grupos voltados à recuperação de auto-estima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária.

17. Coordenador Administrativo da Casa da Criança e do Adolescente
Cabe ao Coordenador Administrativo da Casa da Criança e do Adolescente
17.1- Coordenar no âmbito da Política de Assistência os Programas da Secretaria voltados para a Criança e adolescente, através de conjunto articulado de ações; 17.2- Criar condições que possibilitem às crianças e aos adolescentes vitimados e suas respectivas famílias, o resgate e a garantia de direitos, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer e cultura, guardando compromisso ético, político e a multidisciplinaridade das ações;
17.3-Contribuir para o fortalecimento de ações coletivas de enfrentamento do trabalho infantil e da violência de crianças e adolescentes;
17.4- Fomentar a criação da rede de apoio para combater violência entre as crianças e adolescentes, através da divulgação do programa, fomentação de parcerias e apoio técnico especializado;
17.5- Auxiliar as cuidadoras quanto ao atendimento de qualidade aos acolhidos. Executar outras tarefas afins correlatas ou determinadas por superiores.

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7EEC0A4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/07/2018. Edição 2261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/